

LEI Nº 4.163 DE 26 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ACCIAS, visando estabelecer ações conjuntas para locação de imóvel, objetivando a criação de empregos e geração de renda, abre Crédito Especial de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), altera objetivos e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL, DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE GETÚLIO VARGAS - ACCIAS, Termo de Convênio, visando à conjunção de esforços para a realização de ações, voltadas a criação de empregos e geração de renda, repassar até o limite de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) mensais, recursos financeiros para atender despesas de Locação do Prédio, Conservação, Reformas e Melhorias nas instalações do imóvel do antigo Curtume Erê S/A., desta cidade.

Parágrafo único - O convênio referido no "caput" deste artigo, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2010, um Crédito Especial no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a custear despesas do Termo de Convênio, firmado com a ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas-RS, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

**11.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

11.01 - SETOR DE AGRICULTURA

11.01.22 - Indústria

11.01.22.661.Promoção Industrial

11.01.22.661.00092.Complexos Industriais

11.01.22.661.00092.2.096.MANUTENÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.....R\$-
50.000,00 (Recurso: 1 - Livre)

**TOTAL DO CRÉDITO
ESPECIAL.....R\$-50.000,00**

Art. 3º - Servirá de recurso, para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 2º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

**11.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

11.01 - SETOR DE AGRICULTURA

11.01.04.122.00004.2.085.MANUTENÇÃO DO SETOR DE
AGRICULTURA

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....R\$-
50.000,00 (Recurso: 1 - Livre)

**TOTAL DA REDUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.....R\$-50.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar no Orçamento Programa de 2010, os Objetivos da Atividade 2.096 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, que passa a integrar o seguinte teor:

"..., bem como repassar a ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e Serviços de Getúlio Vargas-RS, recursos financeiros a título de Contribuições, visando o custeio de Alugueis de Imóveis do Município, objetivando a criação de empregos e geração de renda".

Art. 5º - A minuta do Termo de Convênio anexa, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de março de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº /2010

Que celebram, o Município de Getúlio Vargas e de outro lado a Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e Serviços - ACCIAS com a finalidade de fomentar a criação de empregos e geração de renda.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede da administração na Av. Engº. Firmino Girardello nº. 85, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, INDUSTRIAL, DE AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS - ACCIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 89.107.775/0001-74, com sede na Rua Ir. Gabriel Leão nº 336, Getúlio Vargas, neste ato representada por seu Presidente Alceu Enricone, que passa a ser denominada ACCIAS, resolvem celebrar o presente convênio, conforme disciplina a Lei nº. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO e a ACCIAS para locação do prédio e do imóvel do antigo Curtume Erê S/A, situado na Rua Albino Fernando Holzback, nesta cidade, objetivando a criação de novos empregos e consequente geração de renda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I- Das atribuições e Responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a)- repassar mensalmente à ACCIAS o valor de até R\$- 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 08 de cada mês, para o pagamento do aluguel do referido imóvel, devendo este ser arbitrado por uma Comissão de no mínimo dois corretores de imóveis e um engenheiro civil, que apresentarão um laudo cotando preço de mercado.
- b)- participará o MUNICÍPIO, também com estes valores, destinados a pequenas reparos e/ou reformas para melhor adaptar as instalações no prédio às atividades a serem desenvolvidas pela empresa locadora do mesmo;
- c)- supervisionar através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a locação, execução de reformas e instalações do imóvel locado;
- d)- analisar, rejeitar ou aprovar as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

II- Das atribuições e responsabilidades da ACCIAS:

- a)- selecionar a melhor proposta para a locação do prédio e instalações destinadas ao objeto do presente convênio, através de Processo Seletivo, nos moldes determinados pela Administração Municipal, podendo receber valores por eventuais sub-locações que vierem a existir;
- b) supervisionar a fiscalizar juntamente com o MUNICÍPIO, através da Secretaria. Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, o cumprimento das cláusulas contratuais da locação do imóvel;
- c)- efetuar trimestralmente prestação de contas referente aos valores recebidos do MUNICÍPIO, decorrentes deste convênio, os quais deverão ser escriturados em Conta Contábil, Financeira e Bancária próprias, visando desta forma a individualização do seu movimento, bem como apresentar os Extratos Bancários e Demonstrativos das Aplicações Financeiras, feitas em Instituição Bancária Oficial do Município de Getúlio Vargas;
- d)- aplicar exclusivamente os recursos recebidos, no pagamento da locação do imóvel objeto do presente convênio e demais despesas previstas na Cláusula 2º - Inciso I, letra

"b";

e)- arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou social, acaso decorrente da execução do presente convênio;

f) obrigação de devolver aos cofres públicos saldos remanescentes das eventuais sub-locações previstas na alínea "a" em conjunto com a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convenio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

11.01 - SETOR DE AGRICULTURA

11.01.22 - Indústria

11.01.22.661.Promoção Industrial

11.01.22.661.00092.Complexos Industriais

11.01.22.661.00092.2.096.Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.

(Recurso: 1 - Livre)

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação a ser feita com 90 (noventa) dias de antecedência, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, sendo que em qualquer caso, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação a que se refere esta cláusula far-se-á através de extrato, que deverá ser feita em estrita conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas, com a renúncia de qualquer outro, para dirimir questões porventura decorrentes deste convênio que não possa ser solucionado administrativamente.

E, para firmeza da validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes legais dos convenientes.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
ENRICONE
Prefeito Municipal
da ACCIAS

ALCEU
Presidente